



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA**  
**LEI Nº 0339/2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Administração Pública Municipal: enfermeiro e técnico de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar estarão dispostos no ANEXO I desta Lei, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Pedra Lavrada PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Pedra Lavrada, em 28 de agosto de 2023.

***José Antônio Vasconcelos da Costa***  
***Prefeito***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA**

**ANEXO I**

SIMBOLOGIA	CARGO	CARGA HORÁRIA	PARCELA COMPLEMENTAR (R\$)
ENF-S	ENFERMEIRO	40H	1.441,37
ENF-VS	ENFERMEIRO VIGILANCIA SANITÁRIA	40H	1.441,37
ENF-PSF	ENFERMEIRO PSF	40H	1.441,37
ENF-TE	ENFERMEIRO DO TRABALHO	40H	1.702,73
TE-S	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	1.702,73
TE-SA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SAMU	40H	1.702,73
TE-TR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	40H	1.702,73

**José Antônio Vasconcelos da Costa**  
Prefeito